

**AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CTASP**  
**LIBERDADE DO EXERCÍCIO**  
**PROFISSIONAL**

**Roberto da Silva Bigonha**  
**Diretoria de Relações Profissionais**  
**Sociedade Brasileira de Computação**

**22 de novembro de 2016**

- Gostaria de agradecer ao Excelentíssimo deputado Wolney Queiróz, presidente desta Egrégia Comissão, e ao Excelentíssimo deputado Rôney Nemer, relator do bloco de projetos encabeçado pelo PL 3065/2015, a oportunidade de apresentar a visão da Sociedade Brasileira de Computação sobre o exercício da profissão de Informática.
- **Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Excelentíssimos Senhores Deputados,**
- A Sociedade Brasileira de Computação, a SBC, posiciona-se:
  - **a favor** do desenvolvimento científico e tecnológico de todas as áreas do Conhecimento;
  - **a favor** da boa formação oferecida por diplomas de curso superior em Informática;
  - **a favor** da busca continuada pela excelência profissional;
  - **a favor** da valorização dos profissionais de informática pela posse da competência;
  - **a favor** de uma regulamentação da profissão na área de Informática que assegure a liberdade do exercício profissional a todos, independentemente de diploma.
- A SBC posiciona-se:
  - **contra** a criação conselho de profissão para a Informática
  - **contra** a reserva de mercado de trabalho na Informática
- Essa posição da Comunidade Científica de Computação será detalhada a seguir.

- O fato é que há quase 1 milhão de profissionais de Tecnologia da Informação em atividade no Brasil.
- Entretanto, os profissionais formados em curso superior de Informática são menos que 500.000.
- Isso significa que mais da metade dos profissionais atuantes em TI são detentores de outros diplomas.
- Estima-se que haja atualmente um deficit da ordem de 200.000 profissionais qualificados.
- Por outro lado, há hoje cerca de 400.000 alunos matriculados em cursos superiores de informática, dos quais, segundo dados do MEC, formam-se apenas 40.000 novos profissionais/ano, os quais são insuficientes para atender a presente demanda.
- E é nesse cenário que o PL 3065/2015, objeto de debate desta Audiência, propõe convalidar a atuação de todos os profissionais com diploma de TI e também daqueles que, embora sem esse diploma, tenham mais de 5 anos de atividade profissional, independentemente de suas qualificações ou níveis de competência.
- Entretanto, o PL 3065/2015 propõe o impedimento da entrada no mercado de trabalho de TI de profissionais que não tenham os diplomas nele especificados, acentuando o deficit de mão-de-obra já existente.
- Pergunta-se então:
  - qual seria a contribuição dessa proposta para a Sociedade?
  - qual seria o ganho da Sociedade com a criação dos conselhos de profissão para TI?

- Por outro lado, a regra prevalente no Brasil é a da Liberdade do Exercício Profissional.
- Observem, Senhores Deputados e Deputadas, que a Classificação Brasileira de Ocupações, do Ministério do Trabalho e Emprego, define mais de 2.400 ocupações em exercício no País.
- Das quais apenas 68 são profissões regulamentadas por lei, i.e., menos que 3%
- E com conselhos de profissão são cerca de 30, ou seja,  $\approx 1\%$
- E essa Liberdade não é acidental, pois está garantida pela nossa Constituição, que, como todos sabem, e pedimos licença para repetir, define no Art 5º, Inciso XIII, que **é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.**
- A palavra “**atendidas**” que ocorre nesse dispositivo sugere que se admite controle prévio de quem pode ou não exercer uma dada profissão.
- Dessa forma, o Congresso Nacional pode restringir a liberdade do exercício profissional de qualquer profissão, mas a Sociedade espera de que essa restrição seja devidamente justificada, como sói toda restrição à nossa liberdade.
- E uma justificativa convincente seria aquela que, preferencialmente, buscasse defender os interesses da Sociedade Civil.

- Nesse sentido, como a restrição à liberdade ao trabalho deve ser uma exceção, haja vista que a regra vigente no País é a do livre exercício para 97% das profissões, o controle prévio de quem pode ou não exercer uma dada profissão deveria restringir-se aos casos em que:
  1. as atividades profissionais sejam de alta **complexidade**;
  2. a prestação de serviço seja **personalíssima**, no sentido em que não pode ser transferida para terceiros;
  3. a prestação de serviços seja prestada **diretamente** ao cidadão
  4. e a inépcia profissional possa causar sério e irreversível **dano social**
- Essas quatro condições são indispensáveis para justificar o cerceamento da Liberdade.
- Como exemplos da aplicação desse conceito, considere:
  1. Médico Cirurgião:
    - trata-se de uma atividade profissional complexa, de alto risco, de caráter personalíssimo e executada diretamente ao cidadão
    - Nesse caso, o controle prévio do profissional justifica-se.
  2. Desenvolvedor do Software de Controle de Voo de Avião de Carreira
    - trata-se de uma atividade profissional complexa, de alto risco, mas o cidadão não tem contacto com o desenvolvedor, pois apenas faz uso do produto;
    - assim, é mais efetivo realizar testes do produto do que confiar apenas nos diplomas do construtor;
    - afinal, poucos gostariam de participar do primeiro voo de um avião que não tivesse sido devida e previamente testado em túneis de vento e voos experimentais.

- Vamos explorar um pouco mais o caso em discussão, que é o exercício da profissão de Informática.
- Com certeza, nessa profissão, há atividades de alta e de baixa complexidade.
- Entretanto, a prestação de serviço de alta complexidade nunca é feita diretamente ao público, haja vista que:
  - a Sociedade não contrata diretamente profissionais de informática de nível superior para resolver problemas pessoais;
  - a Sociedade apenas consome produtos de informática.
- Os riscos para Sociedade somente decorrem do uso do **produto** de software ou de hardware.
- Assim, para assegurar com eficácia a Proteção da Sociedade, basta que se realize controle da qualidade de produto.
- E para isso não se requer a constituição de conselhos de profissão, e muito menos de se criar reserva de mercado de trabalho.
- Não há, portanto, necessidade de controle prévio de quem pode ou não trabalhar na área de Informática.
- O controle da qualidade do profissional de Informática é de quem gera o produto e não do cidadão.
- É assim no Brasil, Estados Unidos, Inglaterra, França, Canadá e Espanha, por exemplo.

- Além disso, faz-se mister observar o impacto da Informática em outras áreas do conhecimento humano.
- A Informática é também uma **atividade-meio**, que, portanto, permeia de forma profunda e evidente quase todas as profissões.
- A Informática é como o **idioma nacional** de um povo, sendo, em alguma medida, usada por todos os profissionais de todas as áreas no seu dia-a-dia.
- Assim como todos devem ter liberdade para ler, escrever e falar, o desenvolvimento e uso da tecnologia da informação não podem ficar restritos à classe de cidadãos que possuam determinados diplomas em Tecnologia da Informação.
- Conclui-se que Reserva de Mercado de Trabalho em Informática pode prejudicar o desenvolvimento de outras áreas profissionais.

- Um ponto importante a ser destacado é que conselhos de profissão têm a função de proteger a Sociedade contra o mau profissional.
- Os conselhos de profissão, portanto, não são **Conselhos dos Profissionais**, e certamente não é sua função dar-lhes proteção.
- Para a proteção dos profissionais existem os sindicatos.
- É uma **extrapolação** pensar que Conselhos de Profissão sejam indispensáveis para dar aos profissionais da respectiva Área dignidade ou status social.
- Insistimos que se justifica a criação de Conselhos de Profissão somente quando houver um direto relacionamento entre o cidadão e o profissional liberal, e se, nesse relacionamento, a vida ou saúde do cidadão estiverem em risco.
- Quem contrata profissionais de Informática não são os cidadãos. Quem contrata são empresas ou órgãos públicos;
- E não há justificativas para se criar conselhos de profissão para proteger empresas no processo de contratação de seus técnicos de Informática.
- Empresa alguma deseja esse tipo de proteção.
- Afinal, em saudáveis sistemas econômicos e sociais, as dificuldades de uma boa seleção de pessoal técnico são responsabilidades inerentes ao risco empresarial.



- Por outro lado, reconhecemos que a tradição brasileira privilegia a existência de algum órgão fiscalizador que, de alguma forma, garanta a ética do exercício profissional.
- Para atender esse requisito, sem ferir os princípios fundamentais da liberdade individual ao trabalho, defendemos a criação de um **Conselho de Autorregulação**, uma entidade não-governamental, a qual deverá obrigatoriamente diferir-se dos tradicionais conselhos de profissão nos seguintes aspectos:
  1. a função deste Conselho seria primordialmente o monitoramento de possíveis desvios de conduta ética;
  2. o Conselho de Autorregulação teria o compromisso de criar, rever e divulgar periodicamente à Sociedade padrões de referência de qualidade que poderiam ser exigidos dos profissionais;
  3. não haveria obrigatoriedade de registro de qualquer espécie nesse Conselho, nem para indivíduos e nem para empresas;
  4. o Conselho de Autorregulação deveria ser criado por representantes das entidades organizadas da Sociedade Civil, tais como sindicatos de trabalhadores, associações de empresas e a comunidade científica, entre outros.
- Essa proposta não é nova: o Conselho Nacional de Autorregulação Publicitária, o CONAR, há muitos anos, opera dessa forma com muito sucesso.

- Nossa avaliação é que a criação de conselhos de profissão para a área de Informática não traz benefícios diretos para os **profissionais** nem para o **setor empresarial** nem para a **Sociedade**.
- Aparentemente, um beneficiário direto da Regulamentação da Profissão de Informática seriam os sindicatos da Área, pois o ato de regulamentação cria uma Categoria Profissional Diferenciada.
- E sabe-se que o Imposto Sindical pago por trabalhadores de uma Categoria Profissional Diferenciada é automaticamente transferido para os sindicatos dessa categoria e não para os da Categoria Predominante de cada atividade econômica.
- Nada contra os sindicatos, que são entidades indispensáveis para o desenvolvimento social de qualquer nação, mas é preciso descobrir uma forma de os sindicatos da Área receberem o que lhes é devido por direito, sem causar danos aos Profissionais de Informática, à Sociedade Civil e a profissionais de outras áreas.
- Por exemplo, perguntamos: **Uma regulamentação nos termos do PL 4408/2016, o qual está focado na preservação da liberdade do exercício profissional, não seria suficiente para tornar os profissionais de Informática uma Categoria Profissional Diferenciada e, assim, dar destinação correta ao Imposto Sindical?**
- **Vejam que o Artigo 511, parágrafo 3º, da CLT define que *Categoria Profissional Diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial***
- **Não se fala em conselhos de profissão! Isso precisa ser mais bem estudado!**

- Para concluir, Excelentíssimos Senhores Deputados e Deputadas, enfatizamos que a SBC defende uma regulamentação para a profissão de Informática que coloque o interesse da Sociedade Civil em primeiro plano.
- A SBC entende que, para o bem da Sociedade, o exercício da profissão na área de Informática deve continuar sendo livre e que nenhum conselho de profissão possa criar qualquer impedimento ou restrição a esse princípio.
- A SBC defende que a exigência de diplomas ou outros documentos indicadores de qualidade deve apenas ser facultada às entidades contratantes, e não uma obrigação legal.
- A SBC propõe uma regulamentação que garanta a liberdade do exercício profissional, que se valorize a competência do profissional, e não a posse de específicos diplomas, e que não se criem Reserva de Mercado ou Conselho de Profissão para a Área.
- Finalmente, a SBC:
  - defende a rejeição das propostas de criação de conselhos de profissão e de reserva de mercado sugeridas pelo PL 3065/2015 (dep. Victório Galli) e pelo PL 5101/2016 (dep. Alfredo Nascimento)
  - defende aprovação da proposta de liberdade de exercício profissional definida no **PL 4408/2016** (dep. Eduardo Barbosa)

**MUITO OBRIGADO PELA ATENÇÃO!**

\*\*\*\*\*